

**LEI Nº. 528**

**De 07 de Novembro de 2011**

*Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Programa Bebê Saudável, destinado a subsidiar a aquisição do enxoval de recém-nascidos.

**Art. 2º.** Constitui benefício do Programa a entrega as gestantes de enxoval completo do bebê e será concedida a família com renda per capita de até o equivalente a vinte e cinco por cento do Salário mínimo, condicionado ao cadastro junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

**Art. 3º.** As despesas do Programa Bebê Saudável correrão à conta das dotações da Secretaria de Trabalho e Ação Social, suplementadas se necessária.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria de Trabalho e Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa instituído por esta Lei.

**Art. 5º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei, inclusive com divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Parágrafo único. A relação de que trata o Caput deste artigo deverá conter nome completo, cognome, endereço e CPF do beneficiário.

**Art. 6º.** Na gestão do Programa Bebê Saudável, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal, no que for aplicável.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Assistência Social sem prejuízo dos demais órgãos, a fiscalização de implementação deste programa.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de novembro de 2011.

**JOAQUIM SOARES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**